



# Diário Oficial do EXECUTIVO

## Prefeitura Municipal de Governador Mangabeira - BA

Quinta-feira • 22 de março de 2018 • Ano II • Edição Nº 38



QR CODE

### SUMÁRIO

<b>GABINETE DO PREFEITO</b> .....	2
LICITAÇÕES E CONTRATOS .....	2
ADJUDICAÇÃO (CARTA-CONVITE Nº 013/2018) .....	2
EDITAL (PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2018) .....	3
EDITAL (PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2018) .....	35
ERRATA   AVISO DE CONTRATAÇÃO (PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2018) .....	61
HOMOLOGAÇÃO (CARTA-CONVITE Nº 013/2018) .....	62

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (\*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



IMPrensa  
**OFICIAL**  
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: MARCELO PEDREIRA DE MENDONÇA

<http://pmgovernadormangabeiraba.imprensaoficial.org/>

**ÓRGÃO/SETOR: GABINETE DO PREFEITO**  
**CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**ADJUDICAÇÃO (CARTA-CONVITE Nº 013/2018)**



**ESTADO DA BAHIA**  
**MUNICÍPIO DE GOVERNADOR MANGABEIRA**  
Prefeitura Municipal  
*Governo da Mudança*

## **ADJUDICAÇÃO DE LICITAÇÃO**

### **CONVITE N.º 013/2018**

Processo Licitatório:	013/2018
Modalidade	Convite
Tipo de Licitação	Menor Preço
Publicação:	Quadro de Avisos da Prefeitura em 06/03/2018
Data da Sessão/Hora:	15/03/2018 – 09:00hs.
Local:	Prefeitura Municipal, situada na Rua José Martins nº 201, Centro, Governador Mangabeira – Bahia.
Objeto:	Contratação de empresa para prestação de serviços de publicações de atos oficiais em jornais de grande circulação no Estado da Bahia, Diário Oficial do Estado da Bahia e Diário Oficial da União, conforme especificações detalhadas no Edital Carta Convite n.º 013/2018.

Fica atribuída a presente **ADJUDICAÇÃO** à empresa: OPEN TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO EIRELI – ME – OPEN TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E IMPRENSA OFICIAL com o CNPJ sob nº 08.546.928/0001-88, situada na Rua Padre Antunes, nº 05, 1º Andar, Bairro: Centro, CEP: 44.400-000, Nazaré – Bahia, no valor global de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), por ter sido a vencedora do Processo Licitatório acima especificado, a qual passa a ter expectativa de direito à contratação, nos termos do Edital Convite n.º 013/2018, e das propostas consagradas, sujeitam-se às penalidades decorrentes da não celebração do contrato nos termos, prazos e condições estabelecidas.

Governador Mangabeira, 20 de março de 2018.

**Marcelo Pedreira de Mendonça**  
**Prefeito Municipal**

Rua José Martins nº 201, Bairro Centro, CEP. 44.350-000, Governador Mangabeira – Bahia  
Tel/Fax: (75) 3638-2682 – CNPJ: 13.828.496/0001-38

**EDITAL (PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2018)**



**ESTADO DA BAHIA**  
**MUNICÍPIO DE GOVERNADOR MANGABEIRA**  
Prefeitura Municipal  
Governo da Mudança

**EDITAL DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO PRESENCIAL DE Nº 015/2018**

I. REGÊNCIA LEGAL <b>LEI FEDERAL 10.520/02, SUBSIDIARIAMENTE A LEI 8.666/93 E LEI COMPLEMENTAR 123/2006 E 147/2014</b>			
II. ÓRGÃO INTERESSADO <b>SECRETARIAS DIVERSAS</b>			
III. MODALIDADE <b>PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2018</b>		IV. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº <b>/2018</b>	
V. TIPO DE LICITAÇÃO <b>MENOR PREÇO</b>		REGIME DE EXECUÇÃO <b>EXECUÇÃO INDIRETA</b>	
VI. CRITÉRIO DE JULGAMENTO <b>MENOR PREÇO POR LOTE</b>			
VII. OBJETO <b>A presente Licitação tem como escopo a contratação de empresa especializada para realização dos serviços de dedetização, desratização e descupinização nos prédios públicos, conforme as especificações constantes no Termo de Referência.</b>			
IX. LOCAL E DATA DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS, DOCUMENTOS RELATIVOS À HABILITAÇÃO E INÍCIO DA ABERTURA DOS ENVELOPES.  <b>DATA: 21 DE MARÇO 2018</b> <b>HORA: 14:00 HS</b> <b>LOCAL: Sala da Comissão de Licitação, Rua José Martins, nº 201- Centro – Governador Mangabeira - Bahia</b>			
X. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA			
<b>Unidade Gestora</b>	<b>Fonte</b>	<b>Projeto/Atividade</b>	<b>Elemento de despesa</b> <b>3.3.0.39.00</b>
XI. PRAZO DE EXECUÇÃO <b>12 (DOZE) MESES</b>		XII. PATRIMÔNIO LÍQUIDO MÍNIMO NECESSÁRIO <b>NÃO SE APLICA</b>	
XIII. LOCAL, HORÁRIO E MEIO DE COMUNICAÇÃO PARA ESCLARECIMENTOS SOBRE ESTE EDITAL  <b>O EDITAL PODERÁ SER CONSULTADO E/OU ADQUIRIDO NA SEDE DA PREFEITURA, RUA JOSÉ MARTINS Nº 201, BAIRRO CENTRO, CEP. 44.350-000, GOVERNADOR MANGABEIRA – BAHIA. DAS 08H AS 12H E DAS 14H AS 17H, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA.</b> Pregoeiro responsável  Luiz Armando O. C. Junior Designado Pregoeiro através do Decreto nº. 018/2017.			

**XIV - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

**14.1.** Somente serão admitidas a participar da licitação as empresas que apresentarem os interessados credenciados, que atenderem a todas as exigências de habilitação



**ESTADO DA BAHIA**  
**MUNICÍPIO DE GOVERNADOR MANGABEIRA**  
Prefeitura Municipal  
*Governo da Mudança*

contidas neste edital e seus anexos e, que pertençam ao ramo de atividade pertinente o objeto licitado.

**14. 2.** Não poderão participar da presente licitação as interessadas que:

- a) Se encontrem em processo de dissolução, de fusão, de cisão ou de incorporação;
- b) Tenham sido decretadas as suas falências;
- c) Estejam cumprindo suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de Governador Mangabeira/BA ou tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, bem como licitantes que se apresentem constituídas na forma de empresas em consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, ou ainda, qualquer que seja sua forma de constituição;
- d) Empresas estrangeiras que não funcionem no país.

**XV – DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

**15.1.** Nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006, as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

**15.2.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada a vencedora do certame, prorrogáveis a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito de certidão negativa.

**15.3.** A não-regularização da documentação no prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar para nova sessão pública as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.

**15.4.** Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada e desde que a melhor oferta inicial não seja de uma microempresa ou empresa de pequeno porte.

**15.5.** Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:



**ESTADO DA BAHIA**  
**MUNICÍPIO DE GOVERNADOR MANGABEIRA**  
Prefeitura Municipal  
*Governo da Mudança*

**15.5.1.** a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

**15.5.2.** não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

**15.5.3.** no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontre no intervalo, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**15.5.4.** Na hipótese da não-contratação nos termos previstos acima, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame, em sessão pública, após verificação da documentação de habilitação.

**15.5.5.** A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

**15.5.6.** As licitantes que invocarem a condição de microempresas ou empresas de pequeno porte para fins de exercício de quaisquer dos benefícios de que trata a LC 123/2006, deverão apresentar, no ato do credenciamento para comprovação de tal condição, a Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial ou Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou ainda o Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício, DRE comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II do Artigo 3º da LC 123/06.

**15.5.7.** Os privilégios concedidos pela LC 123/2006 serão aplicados às cooperativas, nos termos do artigo 34 da Lei nº. 11.488/07 e Lei 147/2014.

**XVI - DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO:**

**16.1** Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do presente pregão.

**16.2** Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

**16.2.1** Acolhida à petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, a alteração não afetar a formulação das propostas.

**30.4.** As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no Diário Oficial do Município, para conhecimento das licitantes interessadas e da sociedade em geral, cabendo aos interessados em participar do certame acessá-lo para a obtenção das informações prestadas.



**ESTADO DA BAHIA**  
**MUNICÍPIO DE GOVERNADOR MANGABEIRA**  
Prefeitura Municipal  
*Governo da Mudança*  
**XVII – CREDENCIAMENTO**

**17.1.** A proponente deverá se apresentar para credenciamento junto ao PREGOEIRO por intermédio de um representante devidamente munido de documento que o autorize a participar deste procedimento licitatório e a responder pela licitante, devendo, ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente.

**17.2.** Reputa-se credenciada junto ao PREGOEIRO a pessoa física integrante ou não do quadro societário da licitante, regularmente designada para acompanhar o processo licitatório, com poderes para praticar os atos necessários e inerentes ao procedimento, inclusive formular ofertas e lances de preços, devendo ser exibido, juntamente com a credencial o documento probatório da legitimidade de quem outorgou os poderes, original ou cópia autenticada por tabelionato de notas.

**17.3.** O credenciamento far-se-á mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular com firma reconhecida, atribuindo ao outorgado poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da proponente. Em sendo sócio, proprietário ou dirigente da empresa proponente, deverá apresentar **cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social**, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

**17.4.** Quando apresentada procuração por instrumento particular, deverá ser anexada cópia do estatuto ou contrato social.

**17.5.** Concluída a fase de credenciamento, os licitantes deverão entregar ao PREGOEIRO a declaração de pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no edital – modelo do Anexo V deste edital - e os envelopes da proposta de preço e dos documentos de habilitação.

**17.6** Cada licitante poderá credenciar apenas 01 (um) representante, ficando este adstrito a apenas uma representação.

**17.7. A não apresentação ou incorreção de qualquer documento de credenciamento, bem assim o não comparecimento do licitante ou de seu representante legal à sessão, inviabilizará a participação do (s) licitante (s) no certame. Neste caso, o (s) portador (es) dos envelopes poderá (ão) assistir apenas como ouvinte (s), não podendo rubricar documentos ou fazer qualquer observação em ata ou mesmo de se manifestar ou interferir no desenvolvimento dos trabalhos, ressaltando que quando a documentação de credenciamento estiver, por lapso, dentro de quaisquer dos envelopes (1 ou 2), o respectivo envelope será entregue ao licitante que estará autorizado a abri-lo e retirá-lo, lacrando-o em seguida, uma vez que citado documento se encontra no recinto, com o intuito de ampliar a disputa.**

**17.8.** Recomenda-se que todos os representantes dos licitantes permaneçam na sessão até a conclusão dos procedimentos, inclusive assinando a ata respectiva, sob pena de decadência do direito ao recurso.



**ESTADO DA BAHIA**  
**MUNICÍPIO DE GOVERNADOR MANGABEIRA**  
Prefeitura Municipal  
Governo da Mudança

**17.9.** Os envelopes contendo as propostas das empresas inabilitadas ficarão à disposição dessas empresas pelo período de 10 (dez) dias úteis, contados do encerramento da licitação (transcorrido o prazo regulamentar para interposição de recurso contra o resultado da licitação ou, se for o caso, quando denegados os recursos interpostos), após o que serão destruídos pela Comissão Permanente de Licitação.

**17.10.** Iniciada a sessão pública do pregão, não cabe desistência da proposta.

**XVIII - PROPOSTA DE PREÇOS - ENVELOPE "A"**

**18.1.1** A Proposta de Preços deverá ser entregue em envelope lacrado, indevassável e rubricado pelo representante legal da empresa ou por seu mandatário identificado como Proposta de Preços, endereçada ao Pregoeiro, com indicação dos elementos constantes dos itens III e VIII deste Edital, além da Razão Social da empresa ( modelo abaixo).

**NOME DA LICITANTE PROPONENTE**

**A**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR MANGABEIRA/BA**  
**ENDEREÇO: RUA JOSÉ MARTINS, 201, CENTRO- GOVERNADOR MANGABEIRA/BA**  
**ENVELOPE A - "PROPOSTA DE PREÇOS "**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2018**

**18.2.** Deve a proposta, preferencialmente, estar impressa por processo eletrônico em 01 (uma) via, em papel timbrado da empresa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada, assinada na última folha e preferencialmente rubricada nos demais.

**18.3.** A proposta deverá conter a especificação detalhada do objeto oferecido, rigorosamente de acordo com as exigências constantes deste Edital e seus Anexos, não se admitindo propostas alternativas.

**18.4.** A proposta deverá apresentar o **menor preço por lote** expressos em R\$ (reais), com apenas duas casas decimais.

**18.5.** Os preços deverão incluir todas e quaisquer despesas necessárias para o objeto desta licitação, tais como: impostos, tributos, encargos e contribuições sociais, fiscais, parafiscais, fretes, seguros e demais despesas inerentes, devendo o preço ofertado corresponder às especificações do objeto licitado.

**18.5.1.** Será rejeitada a proposta que apresentar valores irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração.



**ESTADO DA BAHIA**  
**MUNICÍPIO DE GOVERNADOR MANGABEIRA**  
Prefeitura Municipal  
*Governo da Mudança*

**18.6.** Os preços cotados deverão ser referidos à data de recebimento das propostas, considerando-se a condição de pagamento à vista, não devendo por isso, computar qualquer custo financeiro para o período de processamento das faturas.

**18.7.** Quando se tratar de fornecimento de bens, a proposta deverá indicar a marca dos materiais ofertados sob pena de desclassificação.

**18.8.** No caso de hipótese do item anterior, a marca indicada será uma só para cada item, sem possibilidade de substituição por qualquer outra.

**18.9.** O prazo de validade comercial da Proposta de Preços é de no mínimo **60 (sessenta) dias** corridos, a contar da data da apresentação da proposta. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

**18.10.** Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes.

**XIX– JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

**19.1.** A sessão pública do pregão terá início no dia, hora e local designados no item IX do Edital, devendo o representante da licitante efetuar o seu credenciamento, comprovando que possui os necessários poderes para formulação de propostas, lances, negociação e para a prática dos demais atos inerentes ao certame (art. 11 do Decreto federal nº 3.555/00).

**19.2.** Concluída a fase de credenciamento, os licitantes deverão entregar ao pregoeiro a Declaração de Tratamento Diferenciado e Pleno Conhecimento e Atendimento às Exigências de Habilitação previstas neste edital, Anexo V, e os envelopes da proposta de preços e dos documentos de habilitação, não sendo mais aceitas novas propostas.

**19.3.** Iniciada a sessão pública do pregão e efetuada a entrega dos Envelopes A e B, com a respectiva documentação, não cabe desistência da proposta.

**19.4.** A abertura dos envelopes relativos aos documentos das propostas e de habilitação será realizada sempre em ato público, do qual se lavrará ata circunstanciada assinada pelos licitantes e pelo pregoeiro.

**19.5.** O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital. Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

**19.6.** O pregoeiro selecionará a proposta de menor preço e as demais que tenham valores sucessivos e superiores em até 10 % (dez por cento), em relação à de menor preço. Na impossibilidade de obter pelo menos 03 (três) propostas nestas condições,



**ESTADO DA BAHIA**  
**MUNICÍPIO DE GOVERNADOR MANGABEIRA**  
Prefeitura Municipal  
*Governo da Mudança*

serão selecionadas as melhores propostas subseqüentes a de menor preço, quaisquer que sejam os preços oferecidos, até o máximo de 03 (três), para participarem da sessão pública de lances verbais.

**19.7.** No caso de empate entre duas ou mais propostas, o pregoeiro selecionará todas as propostas em condições de igualdade para a etapa competitiva de lances verbais.

**19.8.** Havendo apenas uma proposta e desde que atenda a todas as condições do edital e estando o seu preço compatível com os praticados no mercado, esta poderá ser aceita, devendo o pregoeiro negociar, visando obter preço melhor.

**19.9.** Quando todas as propostas escritas forem desclassificadas, o pregoeiro poderá suspender a sessão do pregão e estabelecer uma 'nova data', com prazo não superior a 03 (três) dias úteis, para o recebimento de novas propostas.

**19.10.** No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o (a) **Pregoeiro(a)** poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

**19.11.** O critério de julgamento será o de **menor preço por lote**.

**19.12.** A existência de restrição na comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte sujeita ao regime da Lei Complementar nº 123/06 não implica a inabilitação automática.

**19.13.** Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá ser assinada pelo Pregoeiro, equipe de apoio e licitantes presentes.

**XX - HABILITAÇÃO - ENVELOPE "B"**

**20.1** Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, com cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração perfeitamente legível, com prazo vigente na data de realização do certame

**NOME DA LICITANTE PROPONENTE**

**A**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR MANGABEIRA/BA**  
**ENDEREÇO: RUA JOSÉ MARTINS, 201, CENTRO- GOVERNADOR MANGABEIRA/BA**  
**ENVELOPE B - "DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO"**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2018**

**20.2. Documentos Relativos à Habilitação Jurídica:**

a) Cédula de Identidade do representante da empresa ou documento oficial com foto;



**ESTADO DA BAHIA**  
**MUNICÍPIO DE GOVERNADOR MANGABEIRA**  
Prefeitura Municipal  
*Governo da Mudança*

- b) registro comercial, no caso de empresa individual;
- c) ato constitutivo e alterações subsequentes, devidamente registrados, em se tratando de sociedade comercial, e no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

**Observação:** Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

- d) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada da prova de diretoria em exercício;
- e) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**Observação:** Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva

**20.2.1. Documentos Relativos à Regularidade Fiscal:**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, Federal e Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- d) prova de regularidade relativa a Seguridade Social (INSS), mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos/CND e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS/CRF.
- e) prova de regularidade perante a justiça do trabalho – CNDT (Lei nº 12.440 de 7 de julho de 2012).
- f) Alvará de Funcionamento e Localização da Empresa.

**20.2.2. A Qualificação Econômica Financeira** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede do licitante nos últimos 30 (trinta) dias anteriores à data da apresentação das propostas.
- b) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna - IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV ou de outro indicador que o venha substituir.



**ESTADO DA BAHIA**  
**MUNICÍPIO DE GOVERNADOR MANGABEIRA**  
Prefeitura Municipal  
*Governo da Mudança*

c) certidão emitida pela Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante nos últimos 60 (sessenta) dias anteriores à data da apresentação das propostas.

**Obs. Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:**

- 1 - Sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (sociedade anônima):
    - publicados em Diário Oficial; ou
    - publicados em jornal de grande circulação; ou
    - por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.
  
  - 2 - Sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA):
    - por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente, ou
    - por fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.
  
  - 3 - Sociedade criada no exercício em curso:
    - fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.
  
  - 4 - O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinadas por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.
- a) certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data de expedição ou revalidação dos últimos 30 (trinta) dias anteriores à data da realização da licitação, caso o documento não consigne prazo de validade.

**20.2.3. A Qualificação Técnica** será comprovada através da apresentação dos seguintes documentos:

- a) Atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando o fornecimento ou serviços de objetos que tenham características semelhantes ao desta licitação.

**Observação:** O(s) atestado(s)/certidão(ões)/declaração(ões), contendo a identificação do signatário, deve(m) ser apresentado(s) em papel timbrado da pessoa jurídica e deve(m) indicar as características e prazos das atividades executadas ou em execução pela licitante;

**d) Declaração** do licitante de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme modelo constante do **Anexo V**.



**ESTADO DA BAHIA**  
**MUNICÍPIO DE GOVERNADOR MANGABEIRA**  
Prefeitura Municipal  
*Governo da Mudança*

e) Declaração do cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, através da apresentação de declaração que comprove a inexistência de menor no quadro da empresa conforme o modelo do **Anexo VI**.

**XXI - DOS RECURSOS:**

**21.1.** Declarado o vencedor, ao final da sessão, qualquer licitante poderá manifestar, motivadamente, a intenção de recorrer da decisão do pregoeiro, através do registro da síntese das suas razões em ata, sendo que a falta de manifestação imediata e motivada implicará a decadência do direito de recurso e, conseqüentemente, a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor pelo pregoeiro.

**21.2.** Manifestada a intenção de recorrer, será concedido o prazo de 02 (dias) dias úteis para a apresentação das razões do recurso a ser entregue no endereço constante no item IX, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentarem contrarrazões, se quiserem, em igual prazo, cuja contagem terá início no primeiro dia útil subsequente ao do término do prazo do recorrente.

**21.3.** O exame, a instrução e o encaminhamento dos recursos à autoridade superior do órgão ou entidade promotora da licitação, será realizado pelo pregoeiro no prazo de até 02 (dois) dias úteis.

**21.4.** A autoridade superior do órgão promotor do pregão terá o prazo de até 02 (dois) dias úteis para decidir o recurso.

**21.5.** O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**XXII – ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**22.1.** Não havendo a manifestação de recurso, o pregoeiro adjudicará o objeto da licitação à proponente vencedora, para posterior homologação do resultado pela autoridade superior.

**22.2.** Ocorrendo à manifestação da interposição de recurso, após o julgamento, a autoridade superior adjudicará o objeto licitado à proponente vencedora, homologando em seguida o procedimento licitatório.

**22.3.** O objeto deste Pregão será adjudicado, **por menor valor por lote**, à licitante vencedora, após decididos os recursos, quando houver, sujeito o certame à homologação do Prefeito Municipal.

**XXIII – CONTRATAÇÃO**

**23.1.** O adjudicatário será convocado a assinar o termo de contrato, ou instrumento equivalente, se for o caso, no prazo de até 03(três) dias úteis, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei federal nº



**ESTADO DA BAHIA**  
**MUNICÍPIO DE GOVERNADOR MANGABEIRA**  
Prefeitura Municipal  
*Governo da Mudança*

8.666/93, podendo solicitar sua prorrogação uma vez durante o seu transcurso, por igual período, por motivo justo e aceito pela Administração.

**23.2.** É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81 Lei federal nº 8.666/93. (art. 64, § 2º da Lei federal nº 8.666/93).

**23.3.** A assinatura do contrato deverá ser realizada pelo representante legal da empresa ou mandatário com poderes expressos.

**23.4.** A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 65, § 1º da Lei federal nº 8.666/93.

**23.5.** As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

**23.6.** A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, quando for o caso, as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

**XXIV - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**24.1.** O pagamento devido à empresa vencedora do certame será efetuado, através de crédito em conta corrente, no prazo de até **30(trinta) dias úteis**; contados a partir da apresentação da Nota Fiscal/Fatura e depois de atestado pelo Contratante a execução do Serviço licitado de acordo com a descrição da Ordem de Serviço.

**24.2.** Não será permitida previsão de sinal, ou qualquer outra forma de antecipação de pagamento na formulação das propostas, devendo ser desclassificada, de imediato, a proponente que assim o fizer.

**XXV – REAJUSTAMENTO**

**25.1.** Os preços são fixos e irreajustáveis durante o transcurso do prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta, após o que a concessão de reajustamento será feita mediante a aplicação do **Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPC-A)/IBGE**, em atendimento as determinações da Lei 9.069 de 29/06/95 e Lei 10.192 de 14/02/01.

**25. 2.** A revisão de preços dependerá de requerimento do interessado quando visar recompor o preço que se tornou *insuficiente*, instruído com a documentação que



**ESTADO DA BAHIA**  
**MUNICÍPIO DE GOVERNADOR MANGABEIRA**  
Prefeitura Municipal  
*Governo da Mudança*

comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria administração quando colimar recompor o preço que se tornou *excessivo*.

**XXV – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**25.1.** O prazo de entrega do material objeto e/ou serviço referenciado será **IMEDIATO** contado da data de emissão da **Ordem de Serviço**.

**25.2.** A (s) empresa (s) Vencedora (s) deverá (ao) executar o serviço objeto da presente licitação, imediatamente local determinado na Ordem de Serviço, emitida pela Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos deste Município.

**25.4.** Os Serviços de que trata o presente Edital, serão recebidos:

a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação, mediante Termo de Recebimento Provisório, em 2 (duas) vias de igual teor, na forma do disposto na alínea “a” do inciso II do art. 73 da Lei Federal nº. 8.666/93;

b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, quando será lavrado Termo Circunstanciado de Recebimento Definitivo, em 2 (duas) vias de igual teor, na forma do disposto na alínea “b” do inciso II do art. 73 da Lei Federal nº. 8.666/93.

c) Na hipótese de constatação de anomalia que comprometa a utilização adequada dos produtos objeto deste Edital, bem como se constatado divergência entre os produtos ofertados e os fornecidos, os mesmos serão rejeitados, no todo ou em parte, conforme dispõe o art. 76 da Lei Federal nº. 8.666/93.

**XXVI – DA FISCALIZAÇÃO**

**26.1.** Competirá ao Contratante proceder ao acompanhamento da execução dos serviços prestado. A contratante exercerá a supervisão, acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços, devendo a Contratada promover os meios necessários para o livre acesso da equipe de fiscalização indicada pela Contratante.

**26.2.** A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da contratante, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da contratada.

**26.3.** As exigências e a atuação da fiscalização pelo órgão ou entidade contratante em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada no que concerne à execução do objeto contratado.

**XXVII - SANÇÕES**

**27.1.** A empresa vencedora do certame responderá administrativamente pela qualidade e eficiência da execução integral do contrato.



**ESTADO DA BAHIA**  
**MUNICÍPIO DE GOVERNADOR MANGABEIRA**  
Prefeitura Municipal  
Governo da Mudança

**27.2.** A verificação, durante a realização do contrato, de quaisquer falhas que importem em prejuízo à Administração ou terceiros, serão consideradas como inexecução parcial do contrato.

**27.3.** Será a empresa responsabilizada administrativamente por falhas ou erros na execução do contrato que vierem a acarretar prejuízos ao Município, sem exclusão da responsabilidade criminal e civil por danos morais ou físicos a terceiros, nos termos da Lei.

**27.4.** Com fundamento nos artigos 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, a Contratada ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial, cujos percentuais estão definidos neste instrumento convocatório;

III - suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **licitante** ressarcir o Município pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

**27.5.** As sanções de multa podem ser aplicadas à Contratada juntamente com a de advertência, suspensão temporária do direito de participar de licitação com a Administração e impedimento de licitar e contratar com a Administração e poderão ser descontadas do pagamento a ser efetuado.

**27.6.** Nos casos de inadimplemento ou inexecução total do contrato, por culpa exclusiva da Contratada, cabe a aplicação da penalidade de suspensão temporária do direito de contratar com a Administração, além de multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, independente de rescisão unilateral e demais sanções previstas em lei.

**27.7.** A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;



**ESTADO DA BAHIA**  
**MUNICÍPIO DE GOVERNADOR MANGABEIRA**  
Prefeitura Municipal  
*Governo da Mudança*

III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

**27.8.** A aplicação de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

**27.9.** A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso, sendo certo que, se o seu valor exceder ao da garantia prestada – quando exigida, além da perda desta, a contratada responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. Acaso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta.

**27.10.** A sanção de multa não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

**27.11.** Será advertido verbalmente o licitante cuja conduta vise perturbar o bom andamento da sessão, podendo a autoridade competente determinar a sua retirada do recinto, caso persista na conduta faltosa.

**27.12.** Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei federal nº 10520/02, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais (art. 7º da Lei federal nº 10.520/02).

**XXVIII - DA RESCISÃO**

**28.1.** A inexecução, total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei federal nº 8.666/93.

**28.2.** A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do contratante nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei federal nº 8.666/93.

**28.3.** Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVIII do art. 78 da Lei federal nº 8.666/93, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do § 2º do art. 78 do mesmo diploma.

**XXIX - DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO**



**ESTADO DA BAHIA**  
**MUNICÍPIO DE GOVERNADOR MANGABEIRA**  
Prefeitura Municipal  
*Governo da Mudança*

**29.1.** A licitação poderá ser revogada ou anulada nos termos do art. 49 da Lei federal nº 8.666/93.

**29.2.** As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação ou revogação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

**XXX - DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS**

**30.1.** Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, estes serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste Pregão.

**30.2.** Este Pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida, por conveniência exclusiva da Administração.

**30.3.** A qualquer tempo, antes da data fixada para apresentação das propostas, poderá o pregoeiro, se necessário, modificar este Edital, hipótese em que deverá proceder à divulgação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

**30.4.** É facultada o pregoeiro ou a autoridade superior em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório, desde que não implique em inclusão de documento ou informação que deveria constar, originariamente, da proposta.

**30.5.** O pregoeiro poderá em qualquer fase da licitação, suspender os trabalhos, devendo promover o registro da suspensão e a convocação para a continuidade dos trabalhos.

**30.6.** O pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar falhas meramente formais constantes da documentação e proposta, desde que não comprometam a lisura do procedimento ou contrariem a legislação pertinente

**XXXI- DO FORO:**

**31.1** Quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas da execução desta licitação serão dirimidas no Foro da Comarca de Governador Mangabeira, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**XXXII-ANEXOS DO EDITAL:**

**Anexo I – Termo de Referência;**

**Anexo II - Proposta de Preços**

**Anexo III- Modelo de Credencial;**

**Anexo IV- Modelo de Declaração de Micro e Pequena Empresa;**

**Anexo v- Declaração de Conhecimento e Atendimento as Condições de Habilitação**

**Anexo VI- Declaração da Inexistência de Menor no quadro da Empresa**

**Anexo VII– Minuta do Contrato**



**ESTADO DA BAHIA**  
**MUNICÍPIO DE GOVERNADOR MANGABEIRA**  
Prefeitura Municipal  
*Governo da Mudança*

Governador Mangabeira, 08 de Março de 2018.

LUIZ ARMANDO O. C. JUNIOR  
Pregoeiro Oficial

**PREGÃO PRESENCIAL**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**  
**ANEXO I**

**1. DO OBJETO**

Constitui objeto deste Termo de Referência a contratação de empresa especializada para realização dos serviços de dedetização, desratização e descupinização nos prédios públicos.

**2. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

**2.1.** CONSIDERANDO a necessidade de manter em pleno funcionamento as instalações desta municipalidade, sem a presença indesejável de insetos e roedores, proporcionando assim, ambiente agradável para o desempenho das atividades essenciais e administrativas, torna-se imprescindível a contratação de uma empresa especializada em controle sanitário, mantendo assim, o controle biológico de baratas,



**ESTADO DA BAHIA**  
**MUNICÍPIO DE GOVERNADOR MANGABEIRA**  
Prefeitura Municipal  
*Governo da Mudança*

formigas, roedores, escorpiões, bem como outros insetos nocivos, no que se refere ao extermínio e reprodução nos ambientes em especial ao controle de roedores que podem atacar o sistema de cabeamento estruturado no interior dos Prédios Públicos e de documentos pertencentes as Secretarias e Departamentos.

É importante ressaltar, que se faz necessário também preservar a integridade da saúde dos servidores, usuários da Rede Pública Municipal do Paço Municipal, Setor de Tributos, Procuradoria Jurídica, Correio Quixabeira, Secretaria de Infraestrutura, DPM Quixabeira- DPM Sede, Sanitários Público, Estádio, Rodoviária, Secretaria Ação Social, CRAS, CREAS, Conselho Tutelar, SINE, Bolsa Família, Serviço de Convivência, Secretaria Municipal de Educação, 30 (trinta) Unidade de Ensino, Secretaria Saúde, 09 (nove) PSFs, Centro Médico, CEO, CAPS, Farmácia Básica, Policlínica, SAMU, Secretaria Municipal de Agricultura, Mercado Municipal, Mercado Produtor

Informamos também que uma orientação do Departamento de Vigilância da Capital recomenda o controle sanitário (dedetização) a cada 12 (doze) meses. O serviço de dedetização, desratização e descupinização serão realizados em uma total de 51.000m<sup>2</sup>, para contribuir com um ambiente adequado, higiênico e baixíssimo nível de insetos transmissores e vetores das mais diversas doenças.

2.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se na categoria de bens e serviços comuns, de que trata a Lei nº 10.520/2002 e o Decreto nº 5.450/2005, por possuírem padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado, podendo ser licitado por meio da modalidade Pregão.

### 3. DOS SERVIÇOS

#### LOTE 01: Serviços:

Qtd/ Un	DESCRIMINAÇÃO	Valor Autorizado
51.00 0 M <sup>2</sup>	Serviço de desinfestação, desratização e barreira química interna e externa, contra diversos tipos de insetos rasteiros e roedores (baratas, formigas, traças, pulgas, percevejos, carrapatos, aranhas, cupins, escorpiões, moscas e mosquitos, inclusive o aedes aegypt, tesourinha e outros invertebrados, ratos e lagartixas) nas dependências dos prédios públicos Deverá ser usado <b>produto</b> eficaz e sem odor, inofensivo a seres humanos. OBSERVAÇÕES A SEREM SEGUIDAS PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS O serviço a ser contratado é de descupinização, desratização e controle de praga de baratas e formigas e implantação de barreira química na aérea interna e externa do. Exige serviços técnicos altamente qualificados, que utilize tecnologia de proteção segura sem agressão ao meio ambiente e aos imóveis como um todo e seu acervo bibliográfico e documental; 1- Os serviços executados deverão abranger desinfestação em salas, banheiros, forros, incluindo caixas de esgoto e caixas de passagem de cabos elétricos e de lógica;	153.000



**ESTADO DA BAHIA**  
**MUNICÍPIO DE GOVERNADOR MANGABEIRA**  
Prefeitura Municipal  
Governo da Mudança

- |  |   |  |
|--|---|--|
|  | <p>2- Deverá localizar as colônias de cupins, utilizando-se equipamentos desenvolvidos especificamente para atingir áreas de difícil acesso, remoção de colônias e subcolônias, realização de barreira química em toda a área do terreno que circunda os imóveis, injeção de solução cupinicida líquida ou em pó nos locais atacados, nos pisos, telhados, porões, rebaixos, alvenaria, conduítes e em todo o madeiramento em contato direto com as paredes;</p> <p>3- A empresa que realizar o serviço deverá apresentar atestados de vigilância sanitária (ou equivalente) para os serviços prestados;</p> <p>4- Após a realização dos serviços, a empresa deverá entregar documento/certificado de garantia, no qual especifique o prazo de validade dos serviços e produtos aplicados. No período de validade dos serviços, a empresa deverá dar toda a assistência que se fizer necessária para garantir o controle da infestação nas áreas tratadas;</p> <p>A empresa deverá apresentar uma cópia do documentos/certificado de garantia, no qual especifica o prazo de validade dos serviços e produto aplicados e do atestado de vigilância sanitária, Anvisa (ou equivalente) para os serviços prestados.</p> |  |
|--|---|--|

**LOCAIS A SEREM REALIZADOS OS SERVIÇO:**

- **Paço Municipal- Setor de Tributos- Procuradoria Jurídica- Correio Quixabeira**
  
- **Secretaria de Infraestrutura- DPM Quixabeira- DPM Sede- Sanitários Publico- Estádio- Rodoviária**
  
- **Secretaria Ação Social – CRAS – CREAS – Conselho Tutelar – SINE – Bolsa Família – Serviço de Convivência**
  
- **Secretaria Municipal de Educação – 30 (trinta) Unidade de Ensino**
  
- **Secretaria Saúde – 09 (nove) PSFs – Centro Médico – CEO – CAPS – Farmácia Básica – Policlínica – SAMU**
  
- **Secretaria Municipal de Agricultura – Mercado Municipal – Mercado Produtor**

**3 - DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:**

**3.1.** Os serviços ora contratados deverão ser realizados nas dependências dos prédios Públicos Municipal indicados pelo Secretaria Municipal de administração e Finanças. no horário comercial das 08:00 às 17:00, Ou fins de semana.

**3.2.** Recebimento definitivo: os serviços serão recebido e aceito como satisfatório definitivamente, somente após a verificação da conformidade com as especificações



**ESTADO DA BAHIA**  
**MUNICÍPIO DE GOVERNADOR MANGABEIRA**  
Prefeitura Municipal  
*Governo da Mudança*

solicitadas, constantes deste projeto básico, após aceite da Comissão designada pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos para tal fim;

**3.3.** Caso, por qualquer razão, não possa ser processado o recebimento definitivo no momento da realização do serviço, o mesmo será recebido provisoriamente, com efeito imediato para posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes na Nota de Empenho e respectivo documento fiscal;

**3.4.** Os produtos e materiais e mão-de-obra necessários para a realização da desinfestação, desratização e desinsetização ficarão a cargo do fornecedor. e) O aceite/aprovação dos serviços pela unidade requisitante / órgão licitante não exclui a responsabilidade civil do(s) fornecedor(es) por vícios de qualidade do(s) serviço(s) e ou disparidades com as especificações estabelecidas neste Projeto

**3.5. A presente licitação não tem cota de serviço mensal. A empresa vencedora receberá pelos serviços prestados.**

#### **4 - DA ABRANGÊNCIA**

O serviço deste termo de referência, abrangerá os prédios públicos referentes à educação, saúde, saneamento, ação social, habitação popular, segurança pública, transporte, cultura, esportes, lazer, finanças públicas, ciências e tecnologia, indústria, pecuária, abastecimento, mineração, meio ambiente.

#### **5. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

A contratada, para efeito de atendimento ao objeto deste termo de referencia, deverá apresentar documentos que comprovem a sua capacidade técnica para prestação dos referidos serviços .

**Governador Mangabeira - Bahia, 08 de Março de 2018**



**ESTADO DA BAHIA**  
**MUNICÍPIO DE GOVERNADOR MANGABEIRA**  
Prefeitura Municipal  
Governo da Mudança

**PREGÃO PRESENCIAL**  
**ANEXO II**  
**PROPOSTA DE PREÇOS**

**OBJETO:** A contratação de empresa especializada para realização dos serviços de dedetização, desratização e descupinização nos prédios públicos.

Qtd/ Un	DESCRIMINAÇÃO	Valor Autorizado
51.00 0 M <sup>2</sup>	<p>Serviço de desinfestação, desratização e barreira química interna e externa, contra diversos tipos de insetos rasteiros e roedores (baratas, formigas, traças, pulgas, percevejos, carrapatos, aranhas, cupins, escorpiões, moscas e mosquitos, inclusive o aedes aegypt, tesourinha e outros invertebrados, ratos e lagartixas) nas dependências dos prédios públicos</p> <p>Deverá ser usado <b>produto</b> eficaz e sem odor, inofensivo a seres humanos.</p> <p><b>OBSERVAÇÕES A SEREM SEGUIDAS PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS</b></p> <p>O serviço a ser contratado é de descupinização, desratização e controle de praga de baratas e formigas e implantação de barreira química na aérea interna e externa do. Exige serviços técnicos altamente qualificados, que utilize tecnologia de proteção segura sem agressão ao meio ambiente e aos imóveis como um todo e seu acervo bibliográfico e documental;</p> <p>5- Os serviços executados deverão abranger desinfestação em salas, banheiros, forros, incluindo caixas de esgoto e caixas de passagem de cabos elétricos e de lógica;</p> <p>6- Deverá localizar as colônias de cupins, utilizando-se equipamentos desenvolvidos especificamente para atingir áreas de difícil acesso, remoção de colônias e subcolônias, realização de barreira química em toda a área do terreno que circunda os imóveis, injeção de solução cupinícida líquida ou em pó nos locais atacados, nos pisos, telhados, porões, rebaixos, alvenaria, conduítes e em todo o madeiramento em contato direto com as paredes;</p> <p>7- A empresa que realizar o serviço deverá apresentar atestados de vigilância sanitária (ou equivalente) para os serviços prestados;</p> <p>8- Após a realização dos serviços, a empresa deverá entregar documento/certificado de garantia, no qual especifique o prazo de validade dos serviços e produtos aplicados. No período de validade dos serviços, a empresa deverá dar toda a assistência que se fizer necessária para garantir o controle da infestação nas áreas tratadas;</p> <p>A empresa deverá apresentar uma copia do documentos/certificado de garantia , no qual especifica o prazo de validade dos serviços e produto aplicados e do atestado de vigilância sanitária ( ou equivalente) para os serviços prestados.</p>	153.000,0 0

**Prazo de validade da Proposta:** 60 (sessenta) dias.

**Prazo da Prestação do Serviço** .....



**ESTADO DA BAHIA**  
**MUNICÍPIO DE GOVERNADOR MANGABEIRA**  
Prefeitura Municipal  
*Governo da Mudança*

**DADOS DO REPRESENTANTE QUE IRÁ ASSINAR O CONTRATO:**

*[Nome, nº do CPF, nº do RG, Estado civil, profissão e endereço residencial].*

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

\_\_\_\_\_  
*[Assinatura e carimbo].*

***OBS.: Esta proposta deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e/ou procurador(es) devidamente habilitado(s).***



**ESTADO DA BAHIA**  
**MUNICÍPIO DE GOVERNADOR MANGABEIRA**  
Prefeitura Municipal  
Governo da Mudança

**PREGÃO PRESENCIAL 015/2018**

**ANEXO III**

**MODELO DE CREDENCIAL**

Credencio o Senhor(a) ....., (nacionalidade, estado civil, profissão), portador do Registro de Identidade nº ....., expedido pela ....., devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda, sob o nº ....., residente à rua ....., nº ..... como meu mandatário, para representar esta empresa, com poderes para praticar todos os atos necessários, relativos ao procedimento licitatório, em especial apresentar documentos, prestar declarações de qualquer teor, impugnar, recorrer, apresentar contra razões de recursos, desistir de prazos de interposição de recursos e do direito aos mesmos, a que tudo será dado como bom, firme e valioso.

\_\_\_\_\_, Ba \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2018.

---

(nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa).



**ESTADO DA BAHIA**  
**MUNICÍPIO DE GOVERNADOR MANGABEIRA**  
Prefeitura Municipal  
Governo da Mudança

**PERGÃO PRESENCIAL Nº. 015/2018**  
**ANEXO IV**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICRO EMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO**

Em cumprimento ao Instrumento Convocatório acima identificado, declaramos para os fins da parte final do inciso VII do artigo 4º da Lei Federal nº 10.520/02, termos conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, e ainda:

**Para os fins do tratamento diferenciado e favorecido de que cogita a Lei Complementar nº 123/06, declaramos:**

- ( ) Que não possuímos a condição de microempresa, nem a de empresa de pequeno porte.
- ( ) Que estamos enquadrados , na data designada para o início da sessão pública , na condição de microempresa e que **não estamos incursos nas vedações a que se reporta § 4º do art . 3º da Lei Complementar nº 123/06.**
- ( ) Que estamos enquadrados , na data designada para o início da sessão pública , na condição de pequeno porte e que **não estamos incursos nas vedações a que se reporta § 4º do art . 3º da Lei Complementar nº 123/06.**
- ( ) para os efeitos do § 1º do art. 43 da Lei complementar nº 123/06, haver restrição na comprovação da nossa regularidade fiscal, a cuja regularização procederemos no prazo de 2 (dois) dias úteis , cujo termo inicial corresponderá ao momento da declaração do vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública , cientes de que a não-regularização da documentação , no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação , sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal 8.666/93, especialmente a definida no art. 86 .

\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

\_\_\_\_\_  
**RAZÃO SOCIAL**  
**CNPJ**  
**NOME DO REPRESENTANTE LEGAL**  
**E ASSINATURA**



**ESTADO DA BAHIA**  
**MUNICÍPIO DE GOVERNADOR MANGABEIRA**  
Prefeitura Municipal  
Governo da Mudança

**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 015/2018**

**ANEXO V**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO E ATENDIMENTO ÀS  
EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO**

A (nome da empresa)..... CNPJ, nº ....., com sede à  
....., declara, que tem conhecimento do edital do **Pregão  
Presencial nº. 015/2018** e atende às exigências de habilitação, conforme preceitua o  
art. 4º inciso VII, sob pena das sanções previstas do art. 7º da Lei 10.520/02.

....., ..... de ..... de 2018.

\_\_\_\_\_  
**Assinatura do Diretor ou Representante Legal**



**ESTADO DA BAHIA**  
**MUNICÍPIO DE GOVERNADOR MANGABEIRA**  
Prefeitura Municipal  
Governo da Mudança

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2018**

**ANEXO VI**

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE MENOR NO QUADRO DA EMPRESA**

A (nome da empresa) ..... CNPJ, nº  
....., com sede à ....., declara, sob as penas  
da lei, que em suas instalações, não há realização de trabalho noturno, perigoso ou  
insalubre por menores de 18 anos ou a realização de qualquer trabalho por menores de  
16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

..... de ..... de 2018.

\_\_\_\_\_  
(nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa)



**ESTADO DA BAHIA**  
**MUNICÍPIO DE GOVERNADOR MANGABEIRA**  
Prefeitura Municipal  
Governo da Mudança

**ANEXO VII**  
**MINUTA DO CONTRATO nº. ...**

**CONTRATO PARA PRESTAÇÃO  
DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM  
ENTRE SI O MUNICÍPIO DE  
..... - BA. E A  
EMPRESA.....**

O Município de....., por intermédio da Secretaria de ....., CNPJ nº ....., situada à ....., neste ato representado pelo seu titular ....., autorizado pelo Decreto nº....., publicado na imprensa oficial em .../.../..., doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa ....., CNPJ nº ....., Inscrição Estadual nº ....., situado à ....., vencedora do processo licitatório na modalidade Pregão Presencial nº ....., Processo Administrativo nº ....., neste ato representado pelo Sr. ...., portador de documento de identidade nº ....., emitido por ....., doravante denominada apenas **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato para serviços de comunicação, que se regerá pelas Leis Federais 10.520/02 e nº 8.666/9, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui objeto deste a contratação de empresa especializada para realização dos serviços de dedetização, desratização e descupinização nos prédios públicos.

**Parágrafo Primeiro:** O processo, normas, instruções, edital, anexos e especificações, assim também a proposta da **CONTRATADA** constante na licitação modalidade **Pregão Presencial nº. 015/2018**, passam a fazer parte integrante deste instrumento contratual independente de transcrições.

**Parágrafo Segundo:** A contratada ficarão obrigadas a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões na prestação do serviço objeto da presente licitação, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme Art. 65 da Lei nº. 8.666/93.

**Parágrafo Terceiro:** Será permitida a sub-contratação de empresas que prestam serviços especializados necessários ao cumprimento do contrato que serão atestados pela Contratante comprovando, através de declaração formal da sub-contratada que se comprometerá executar a parcela do serviço para a qual está fornecendo a atestação técnica.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:  
Unidade Gestora.....



**ESTADO DA BAHIA**  
**MUNICÍPIO DE GOVERNADOR MANGABEIRA**  
Prefeitura Municipal  
*Governo da Mudança*

Fonte de Recurso .....

Projeto/Atividade .....

Elemento de Despesa .....

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA**

O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados à partir da sua assinatura , podendo este ser rescindido ou ter seu prazo prorrogado, de acordo com a necessidade e interesse da administração, na conformidade do estabelecido na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

**CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O valor global do objeto do presente Contrato corresponde a R\$ 153.000,00, e os valores unitários são os descritos na tabela abaixo transcrita:

Qtd/ Un	DESCRIMINAÇÃO	Valor Autorizado
51.000 M <sup>2</sup>	Serviço de desinfestação, desratização e barreira química interna e externa, contra diversos tipos de insetos rasteiros e roedores (baratas, formigas, traças, pulgas, percevejos, carrapatos, aranhas, cupins, escorpiões, moscas e mosquitos, inclusive o aedes aegypt, tesourinha e outros invertebrados, ratos e lagartixas) nas dependências dos prédios publicos Deverá ser usado <b>produto</b> eficaz e sem odor, inofensivo a seres humanos. <b>OBSERVAÇÕES A SEREM SEGUIDAS PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS</b> O serviço a ser contratado é de descupinização, desratização e controle de praga de baratas e formigas e implantação de barreira química na aérea interna e externa do. Exige serviços técnicos altamente qualificados, que utilize tecnologia de proteção segura sem agressão ao meio ambiente e aos imóveis como um todo e seu acervo bibliográfico e documental; 9- Os serviços executados deverão abranger desinfestação em salas, banheiros, forros, incluindo caixas de esgoto e caixas de passagem de cabos elétricos e de lógica; 10- Deverá localizar as colônias de cupins, utilizando-se equipamentos desenvolvidos especificamente para atingir áreas de difícil acesso, remoção de colônias e subcolônias, realização de barreira química em toda a área do terreno que circunda os imóveis, injeção de solução cupinicida líquida ou em pó nos locais atacados, nos pisos, telhados, porões, rebaixos, alvenaria, conduítes e em todo o madeiramento em contato direto com as paredes; 11- A empresa que realizar o serviço deverá apresentar atestados de vigilância sanitária (ou equivalente) para os serviços prestados; 12- Após a realização dos serviços, a empresa deverá entregar documento/certificado de garantia, no qual especifique o prazo de validade dos serviços e produtos aplicados. No período de validade dos serviços, a empresa deverá dar toda a assistência que se fizer necessária para garantir o controle da infestação nas áreas tratadas;	153.000,00



**ESTADO DA BAHIA**  
**MUNICÍPIO DE GOVERNADOR MANGABEIRA**  
Prefeitura Municipal  
Governo da Mudança

	A empresa deverá apresentar uma copia do documentos/certificado de garantia , no qual especifica o prazo de validade dos serviços e produto aplicados e do atestado de vigilância sanitária ( ou equivalente) para os serviços prestados.	
--	---	--

**O presente contrato não tem cota de serviço mensal. A empresa vencedora receberá pelos serviços prestados.**

**Parágrafo Primeiro:** A Ordem Bancária será emitida em nome da **CONTRATADA** para o Banco \_\_\_\_\_, Agência nº \_\_\_\_\_, Conta Corrente nº \_\_\_\_\_.

**Parágrafo Segundo:** O pagamento será efetuado pela Tesouraria do Município, oportunidade em que deverão ser apresentadas notas fiscais, incluindo as certidões referidas no parágrafo anterior, comprovando o efetivo fornecimento dos materiais, relativas ao período correspondente, devidamente atestada pelos Secretários.

**Parágrafo Terceiro:** Os preços ulteriormente celebrados são fixos e irrevogáveis.

**Parágrafo Quarto:** Nos preços ofertados na proposta do Contratado já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transportes, seguros, impostos, taxas de qualquer natureza e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste instrumento.

**Parágrafo Quinto:** Quando houver erro de qualquer natureza, na emissão da Nota Fiscal/Fatura, o documento será imediatamente devolvido para substituição e/ou emissão de Nota de Correção, ficando estabelecido que esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratual.

**CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A Contratada obriga-se a:

A CONTRATADA além das obrigações contidas neste Contrato por determinação legal, obriga-se a:

- a) Responder pela correção e qualidade dos serviços, ainda que autorizada sua execução por terceiros, observadas as normas éticas e técnicas aplicáveis;
- b) Submeter à Secretaria de Comunicação, da Prefeitura do Município de Governador Mangabeira os trabalhos a serem executados com os respectivos custos, para autorização e aprovação;
- c) Indicar, por escrito, representante para em seu nome coordenar a execução dos serviços, com poderes para deliberar sobre todas as questões relacionadas com o presente contrato;
- d) Alocar os recursos materiais e humanos necessários à execução dos serviços, assumindo integral e exclusiva responsabilidade sobre todos e quaisquer ônus trabalhistas e previdenciários;



**ESTADO DA BAHIA**  
**MUNICÍPIO DE GOVERNADOR MANGABEIRA**  
Prefeitura Municipal  
Governo da Mudança

- e) Responder por eventuais danos causados à Contratante e a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo de seus prepostos na execução de serviços contratados, cumprindo-lhe, quando envolvidos terceiros, promover em seu próprio nome e às suas expensas as medidas jurídicas ou extrajudiciais necessárias;
- f) Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes dos encargos sociais, previdenciários, tributários, referentes ao pessoal responsável pela execução dos serviços, despesas com deslocamentos, equipamentos e quaisquer outras que incidam sobre o objeto do contrato;
- g) Responsabilizar-se pela execução dos serviços objeto da Licitação, sob a supervisão e coordenação da Secretaria de Comunicação da Prefeitura.
- h) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Compete a Contratante:

- a) Indicar o servidor que irá fiscalizar o cumprimento do contrato, conforme Art. 67 da Lei 8.666/93;
- b) Realizar os pagamentos devidos nos prazos descritos na Cláusula Quarta deste Contrato.
- c) Promover auditoria técnica e operacional do ambiente e recursos utilizados pela mesma, por meio de pessoal próprio ou equipe de terceiros;
- d) Publicar o resumo do Contrato e os Aditamentos que houver, na Imprensa Oficial até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura contanto que isto ocorra dentro de 20 dias a contar da referida assinatura, conforme art.61, §1º da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO**

O objeto contratado será recebido:

- a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 20 (vinte) dias da comunicação escrita do contratado;
- b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no artigo 69 da Lei 8.666/93;

**CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO**



**ESTADO DA BAHIA**  
**MUNICÍPIO DE GOVERNADOR MANGABEIRA**  
Prefeitura Municipal  
*Governo da Mudança*

**Parágrafo Primeiro:** A fiscalização da execução do objeto deste Contrato será feita Pela Secretaria de Administração, a qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução, dando ciência de tudo à CONTRATADA (Art. 67 da Lei n.º 8.666/93), cabendo aos Diretores dos Departamento que irão utilizar os sistemas o "atesto", o qual deverá ser efetuado no prazo de 02 (dois) dias corridos, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal, e ao Departamento de Finanças, o pagamento das ordens de pagamento oriundas das respectivas Notas Fiscais.

**Parágrafo Segundo:** A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, até mesmo perante terceiros, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica co-responsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos (Art. 70 da Lei n.º 8.666/93).

**Parágrafo Terceiro:** A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE, não eximirá à CONTRATADA de total responsabilidade na execução do objeto do presente contrato.

**CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES**

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

**Parágrafo Primeiro:** O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no contrato, sem justificativas aceita pelo órgão ou entidade promotor da licitação, sujeitará a Contratada às sanções previstas na Lei 8.666/93, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

**Parágrafo Segundo:** A Administração rejeitará, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato.

**Parágrafo Terceiro:** A inexecução parcial ou total do Contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de idoneidade para licitar e contratar com o Município de Governador Mangabeira e multa, de acordo com a gravidade da infração:

- a) Multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso do não cumprimento do objeto contratado;
- b) Multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso sobre o valor da parte do fornecimento não executado;
- c) Multa de 0,7 % (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao 30º (trigésimo).



**ESTADO DA BAHIA**  
**MUNICÍPIO DE GOVERNADOR MANGABEIRA**  
Prefeitura Municipal  
*Governo da Mudança*

**Parágrafo Quarto:** O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do objeto fornecido com atraso, ou de outros créditos, relativo ao mesmo Contrato, eventualmente existentes.

**Parágrafo Quinto:** As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

**Parágrafo Sexto -** Retenção de pagamento enquanto perdurarem quaisquer pendências da Contratada, junto ao Contratante. Durante esse período não incidirá atualização monetária;

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

A inexecução, total ou parcial, do Contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as prevista na Lei nº. 8.666/93.

**Parágrafo Primeiro:** O Contratante poderá rescindir administrativamente o Contrato nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8.666/93.

**Parágrafo Segundo:** Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a XI do art. 78 da Lei 8.666/93, não cabe ao Contratado direito a qualquer indenização.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

**Parágrafo Único:** A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

O presente ajuste vincula-se ao instrumento convocatório pertinente em todos os seus termos e à proposta do contratante, sendo os casos omissos resolvidos de acordo com a legislação aplicável à espécie.

**Parágrafo Primeiro:** A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação

**Parágrafo Segundo:** O presente Contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**



**ESTADO DA BAHIA**  
**MUNICÍPIO DE GOVERNADOR MANGABEIRA**  
Prefeitura Municipal  
*Governo da Mudança*

As partes elegem o Foro da cidade de Governador Mangabeira- Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente instrumento contratual em 03 (três) vias, de igual teor e forma vai assinado pelas partes contratantes, na presença de 02 (duas) testemunhas.

\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018

\_\_\_\_\_  
**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_  
CPF:

2. \_\_\_\_\_  
CPF:

**EDITAL (PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2018)**



**ESTADO DA BAHIA**  
**MUNICÍPIO DE GOVERNADOR MANGABEIRA**  
Prefeitura Municipal  
Governo da Mudança

**PREGÃO PRESENCIAL N.º 016/2018**

**RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL**

Razão Social: \_\_\_\_\_

CNPJ Nº \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

Cidade: \_\_\_\_\_ Estado: \_\_\_\_\_ Telefone: \_\_\_\_\_ Fax: \_\_\_\_\_

Pessoa para contato: \_\_\_\_\_

Recebemos, nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Local: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

Assinatura

CNPJ:

**PARTE A - PREÂMBULO**

**I - Regência Legal**

Lei n.º 10.520/2002, regulamentada pelos Decretos n.ºs 3.555 e 3.693, bem como pela Lei Federal n.º 8.666/1993 e posteriores alterações e Lei Complementar n.º 123/2006 e alterações posteriores.

**II - Órgão/Repartição interessada e setor:**

Secretaria Municipal de Saúde

**III - Número de ordem:**

Pregão Presencial **N.º 016/2018**

**IV - Tipo de licitação:**

Menor preço por lote

**V - Finalidade da licitação/objeto:**

**A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada para manutenção de equipamentos médicos hospitalares e odontológicos das Unidades Básicas de Saúde do Município, conforme especificações no Edital e seus anexos.**

**VI - Processo administrativo**  
**/2018**

**VII - FORMA DE EXECUÇÃO**  
Parcelada



**ESTADO DA BAHIA**  
**MUNICÍPIO DE GOVERNADOR MANGABEIRA**  
Prefeitura Municipal  
Governo da Mudança

VIII – Forma de Julgamento		IX – Prazo
Indireto Por Preço global estimado.	(X) Lote	(X) O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses.
<b>X – Capital Social</b>		<b>Não exigido</b>

XI - Local data e horário para início da sessão pública da licitação:			
Endereço:	Prefeitura Municipal de Governador Mangabeira – Bahia, Rua José Martins nº 201, Centro, Sala de Licitação, Governador Mangabeira – Bahia.		
Data:	<b>22 de março de 2018</b>	Horário:	<b>08:30hs</b>

XII - Aquisição, local, horário e responsável pelos esclarecimentos sobre este instrumento:			
O Edital poderá ser consultado e/ou adquirido na Sala da COPEL, no endereço previsto no item XI deste Edital, com a Comissão de Licitação.			
Horário:	<b>08 as 12horas</b>	Telefone:	<b>(75) 3638-2682</b>
Servidor responsável e Decreto de designação:	<b>Luis Armando de O. C. Júnior</b> Designado através do Decreto nº. 018/2017.		

## 1. OBJETO

**1.1** A presente licitação tem por escopo o objeto descrito no **item V do preâmbulo**, conforme especificações, quantitativos e condições constantes no **Anexo I** deste Instrumento.

**1.2** O prazo de vigência do contrato, a contar da data da sua assinatura, está indicado no **item IX do preâmbulo**.

**1.3** O tipo da licitação está indicado no **item IV** do preâmbulo deste Edital.

**1.4** A contratação com a empresa vencedora obedecerá às condições do instrumento de contrato constante do **anexo III** deste convocatório.

**1.5** É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da contratada, não se responsabilizando o contratante por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

**1.6** O objeto desta licitação não poderá sofrer solução de continuidade durante todo o prazo da sua vigência, devendo ser executados por empregados da contratada, sob a inteira responsabilidade funcional e operacional desta, mediante vínculo de subordinação dos trabalhadores para com a empresa contratada, sobre os quais manterá estrita e exclusiva fiscalização.

## 2 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

**2.1** - Poderão participar da presente licitação as pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto desta licitação, e que satisfaçam às condições e exigências contidas neste edital.



**ESTADO DA BAHIA**  
**MUNICÍPIO DE GOVERNADOR MANGABEIRA**  
**Prefeitura Municipal**  
**Governo da Mudança**

**2.2 - Não poderão participar desta licitação:**

**2.2.1.** - Consórcio de empresas, qualquer que seja a sua forma de constituição, sendo vedada também à firma cujo dirigente majoritário participe como acionista de outra empresa do mesmo ramo, também concorrente nesta licitação;

**2.2.2.** - Empresas em concordatárias ou que hajam tido sua falência declarada, que se encontrem sob concurso de credores ou em dissolução ou em liquidação, ou concordata em recuperação Judicial ou Extrajudicial;

**2.2.3** - Empresas que, por qualquer motivo, estejam declaradas inidôneas ou punidas com suspensão do direito de licitar ou contratar com o Município Governador Mangabeira – Bahia.

**2.3.** - A participação neste certame implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

**2.4 -** Somente serão admitidas a participar desta licitação pessoas **jurídicas, observadas as seguintes exigências:**

a) As empresas deverão comprovar **REGULARIDADE JURÍDICO FISCAL, QUALIFICAÇÃO TÉCNICA. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA - FINANCEIRA E REGULARIDADE FISCAL,** em obediência ao que estabelecem os artigos 27, 28, 29,30, 31, 32 e 33 da Lei 8.666/93.

**3 - PROCEDIMENTO LICITATÓRIO (PREGÃO PRESENCIAL)**

Observar-se-ão as disposições da Seção IV do Capítulo II da Lei 8.666/93, com as alterações decorrentes da Lei 8.883/94 e alterações posteriores, tudo combinado com o Art. 37, XXI da Constituição Federal, Lei 10.520/2002, Lei 123/2006.

**3.1 DA JUSTIFICATIVA PELA NÃO UTILIZAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO**

Apesar da determinação legal contida no art. 1º, § 1º do Decreto Federal n.º 5.504/2005, onde fica estabelecido que nas licitações realizadas com a utilização de recursos repassados a título de aditamento de convênios, instrumentos congêneres ou de consórcios públicos que envolvam repasse voluntário de recursos públicos da União, para aquisição de bens e serviços comuns, será obrigatório o emprego da modalidade pregão, nos termos da [Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002](#), e do regulamento previsto no [Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005](#), sendo preferencial a utilização de sua forma eletrônica, de acordo com cronograma a ser definido em instrução complementa.

A não utilização do pregão em sua forma eletrônica se justifica, pois este Município não possui recursos técnicos para realização nesta forma, e os fornecedores da região, potenciais licitantes, de igual modo, não possuem recurso técnico para participar do pregão na forma eletrônica.

Por esta razão, a administração ampliará a forma de divulgação da convocação, inicialmente estabelecida pela Lei Federal n.º 10.520/2002, publicando nos Diários Oficiais (Municipal, Estadual e Federal), além de jornal de grande circulação.



**ESTADO DA BAHIA**  
**MUNICÍPIO DE GOVERNADOR MANGABEIRA**  
Prefeitura Municipal  
Governo da Mudança

**4 - CREDENCIAMENTO**

**4.1-** O proponente deverá se apresentar para credenciamento junto ao pregoeiro, pessoalmente ou por um representante que, devidamente munido de documento que credencie a participar deste procedimento licitatório, venha a responder por sua representada, devendo, ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente com foto.

**4.2-** O Credenciamento far-se-á mediante a apresentação de documento de identidade, se proprietário, ou procuração por instrumento público ou particular com firma reconhecida, se representante, atribuindo-lhe poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente. Em sendo sócio, proprietário ou dirigente da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

**4.3-** Concluída a fase de credenciamento, os licitantes deverão entregar ao pregoeiro a **Declaração de Atendimento às Exigências de Habilitação e Tratamento Diferenciado** previstas neste edital, **Anexo IV**, e os envelopes das propostas de preços e dos documentos de habilitação, não sendo mais aceitas novas propostas.

**4.4.** - O documento de credenciamento e a declaração mencionada no subitem anterior deverão ser entregues separadamente dos envelopes de **“PROPOSTA”** e de **“DOCUMENTAÇÃO”**.

**4.4.1.** - No caso da não apresentação desses documentos, a licitante ficará excluída da etapa de lances verbais e será mantido o seu preço apresentado na proposta escrita, para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

**4.5** - O documento de credenciamento deverá obedecer preferencialmente o **modelo do Anexo II**.

**4.6** - Iniciada a sessão pública do pregão, não cabe desistência das propostas.

**5 - APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS - ENVELOPE “A”**

**5.1** - As Propostas de Preços e os documentos que a instruírem deverão ser entregues em original, datilografados apenas no anverso sem emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas e assinada pelo representante legal ou mandatário especificadamente credenciado.

**5.2** - Todas as páginas da proposta deverão ser rubricadas por sua signatária, devendo ser suas folhas obrigatoriamente numeradas.

**5.3** - Deverão as propostas serem entregues em envelope devidamente fechados e indevassáveis, e rubricado pelo representante legal da empresa ou por seu mandatário, identificada como Proposta de Preços e endereçada à Comissão de Licitação, com indicação do nome ou razão social, modalidade, número da licitação.

**5.4** - As Propostas de Preços devem ser apresentadas e acompanhada da Declaração de Conhecimento e Aceitação das Condições do Edital. “Modelo abaixo”.



**ESTADO DA BAHIA**  
**MUNICÍPIO DE GOVERNADOR MANGABEIRA**  
Prefeitura Municipal  
Governo da Mudança

DECLARAÇÃO

A empresa....., CNPJ n.º ....., declara, sob as penas da lei, que tem conhecimento e aceita todas as condições para participar do Pregão Presencial nº. 016/2018

Data e local

Nome e assinatura do Diretor ou Representante Legal

**5.5** - Os licitantes deverão obrigatoriamente colocar a marca do objeto.

**5.6** - Para a correta elaboração da Proposta de Preços, deverá a empresa atender e aceitar integralmente todas as exigências de documentação do Edital e seus anexos.

**6 - HABILITAÇÃO - ENVELOPE "B"**

**6.1** - A **Habilitação Jurídica** será comprovada mediante a apresentação de:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comerciais, e no caso da sociedade por ações, acompanhado de documentos da eleição de seus administradores;
- c) A inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civis, acompanhada de prova da Diretoria em exercício;
- d) Certidão simplificada perante a Junta Comercial.

**6.2** - A **Regularidade FISCAL E TRABALHISTA** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
- b) Certidão de Regularidade para com o FGTS emitido pela Caixa Econômica Federal;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal com a Previdência Social, em conformidade com os termos do Decreto Federal n.º 8.302/2014;
- e) Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Estadual, do domicílio/sede da licitante;
- f) Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Municipal, do domicílio/sede da licitante;
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

**6.2.1** As microempresas e empresas de pequeno porte, beneficiárias do tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

a) As microempresas e empresas de pequeno porte que quiserem postergar a comprovação da sua regularidade fiscal para o momento da assinatura do contrato deverão apresentar também, declaração de que estão enquadradas como microempresa ou empresa de pequeno porte (conforme o caso) nos termos do art. 3º da Lei supracitada, conforme o modelo do **Anexo IV** deste Edital.



**ESTADO DA BAHIA**  
**MUNICÍPIO DE GOVERNADOR MANGABEIRA**  
**Prefeitura Municipal**  
*Governo da Mudança*

b) Nesta hipótese, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis (redação dada pela Lei Complementar 147/2014), cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

c) A não-regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal 10.520, especialmente a definida no art. 7º.

**6.3 - A Qualificação Econômica - Financeira** será comprovada mediante a apresentação do seguinte documento:

a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da Pessoa Jurídica, com data de no máximo 30 (trinta) dias da data da sessão da abertura dos envelopes contendo toda a documentação de habilitação.

**6.4 - A Qualificação Técnica** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

**6.4.1** - Comprovação de aptidão do desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação através da apresentação de atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado.

**6.4.2** - Serão apresentados as seguintes declarações:

**6.4.3** - Declaração de que a empresa não se acha declarada inidônea para licitar e contratar com o Poder Público ou suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Municipal, Estadual e Federal. (modelo a seguir):

**DECLARAÇÃO**

A empresa ....., CNPJ nº ....., declara, sob as penas da lei, que, até a presente data, não se acha declarada inidônea para licitar e contratar com o Poder Público ou suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Municipal, Estadual e Federal.

Data e local

Assinatura do Diretor ou Representante Legal

**6.4.4** - Declaração de que a empresa não possui trabalhadores menores de 18 anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, segundo determina o inciso V do artigo 27 da Lei Federal 8.666/93 (com redação dada pela Lei nº. 9854 de 27 de outubro de 1999), salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, na forma da Lei (modelo a seguir).



**ESTADO DA BAHIA**  
**MUNICÍPIO DE GOVERNADOR MANGABEIRA**  
Prefeitura Municipal  
*Governo da Mudança*

DECLARAÇÃO

A empresa ....., CNPJ n.º ....., declara, sob as penas da lei, que não possui trabalhadores menores de 18 anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, segundo determina o inciso V do artigo 27 da Lei Federal 8.666/93 (com redação dada pela Lei n.º 9854/1999), salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, na forma da Lei.  
Data e local

Assinatura do Diretor ou Representante Legal

**7 - ORDEM DOS TRABALHOS**

**7.1** - Após o encerramento do credenciamento e identificação dos representantes das empresas proponentes, o pregoeiro declarará aberta a sessão do PREGÃO, oportunidade em que não mais aceitará novos proponentes, dando início ao recebimento dos envelopes contendo a Proposta Comercial e os Documentos de Habilitação, exclusivamente dos participantes devidamente credenciados.

**8 - ABERTURA DOS ENVELOPES**

**8.1** - Deverá ocorrer no dia, hora e local previamente designados no **PREÂMBULO** do presente Edital.

**8.2** - O pregoeiro fará, primeiramente, a abertura do envelope "A Preço", conferindo as propostas nele contidas, bem como a autenticidade das empresas, exibindo-os a todos os presentes.

**8.3** - O pregoeiro julgará as propostas, declarará o vencedor, restituindo fechados aos respectivos prepostos, os envelopes "B" - Documentação, daqueles considerados inabilitados.

**8.4** - Uma vez proclamada a habilitação, não poderão os licitantes retirar as propostas apresentadas, ficando esclarecido que a desistência posterior acarretará as sanções previstas no Capítulo IV, da Lei 8.666/93, com as alterações da Lei 8.883/94.

**8.5** - O pregoeiro franqueará a palavra aos licitantes para que registrem em ata os protestos ou impugnações que entenderem cabíveis, podendo os mesmos ser apreciados e decididos de imediato, salvo quando envolverem aspectos que exijam análise mais apurada.

**8.6** - Não havendo registro de protestos ou impugnações, e, se os houver, forem decididos de imediato, a Comissão prosseguirá no andamento dos trabalhos, com a abertura dos envelopes "B" (Documentação), dos licitantes habilitados, desde que haja declaração expressa, de todos os participantes, de renúncia a recurso.

**8.7** - Em nenhuma hipótese serão recebidas propostas de licitantes retardatários.

**8.8** - O prazo de validade da Proposta de Preços é de 60 (sessenta) dias, a contar da data da entrega da proposta, ficando após essa data os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

7



**ESTADO DA BAHIA**  
**MUNICÍPIO DE GOVERNADOR MANGABEIRA**  
**Prefeitura Municipal**  
*Governo da Mudança*

**8.9** - Os documentos de habilitação deverão ser autenticados em cartário ou pelo Agente Público até 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura do certame, sob pena de inabilitação.

**9 - LANCES VERBAIS**

**9.1** - Aos licitantes classificados, será dada a oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais.

**10 - DOS RECURSOS E IMPUGNAÇÕES**

**10.1** - Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão. As impugnações ao Edital deverão ser protocoladas no Paço Municipal, sito à Rua José Martins, 201, Centro – Governador Mangabeira – Bahia. Não será admitida a Impugnação, via fax, por meio eletrônico, via postal ou similar.

**10.2** - Caberá a pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de até 01 (um) dia útil.

**10.3** - Acolhida à petição contra o ato convocatório, a pregoeiro terá o prazo de 03 (três) dias úteis, para decidir o recurso, para a realização do certame.

**10.4** - Declarado o licitante vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados a apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do decorrente.

**10.5** - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante para recorrer da decisão da pregoeiro importará a decadência do direito de recurso e conseqüentemente à adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor.

**11 - CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

**11.1** - Será de menor preço global.

**11.2** - Serão desclassificadas as propostas que apresentarem valor superior ao limite estabelecido de 10% do menor preço apresentado ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrado sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato.

**11.3** - No caso de empate entre duas ou mais propostas, o pregoeiro selecionará todas as propostas em condições de igualdade para a etapa competitiva de lances verbais.

**11.4** - Havendo apenas uma proposta e desde que atenda a todas as condições do edital e estando o seu preço compatível com o valor estimado da contratação, esta poderá ser aceita, devendo o pregoeiro negociar, visando obter preço melhor.



**ESTADO DA BAHIA**  
**MUNICÍPIO DE GOVERNADOR MANGABEIRA**  
**Prefeitura Municipal**  
**Governo da Mudança**

**11.5** - Em caso de empate, será assegurada, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, a preferência de Contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte beneficiárias do regime diferenciado e favorecido, nos termos que se seguem:

**11.6** - Entendem-se por empate as situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam até 5%(cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

**11.7**- Nesta hipótese, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

**11.8** - O direito a ofertar proposta de preço inferior somente será deferido às licitantes que estejam presentes na sessão e deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

**11.9**- O licitante detentor da melhor oferta deverá comprovar a situação de regularidade na forma prevista no edital, devendo a comprovação se dar, de imediato, mediante a remessa da documentação via fax, com o encaminhamento do original ou cópia autenticada no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis do encerramento do pregão, sendo, inclusive, condição indispensável para a contratação.

**12 – CONTRATAÇÃO**

**12.1** - Para a contratação, em caso de negociação, o participante vencedor deverá encaminhar no prazo máximo de até 01 (um) dia útil após o encerramento da sessão, nova proposta de preço com os valores readequados ao que foi ofertado no lance verbal.

**12.2** - O adjudicatário da presente licitação será convocado para assinatura do contrato, na forma da Lei, após a homologação, se não houver interposição de recurso. Havendo interposição de recurso, o adjudicatário deverá aguardar o esgotamento de todos os prazos, até que a decisão final seja publicada em jornal de grande circulação no município ou estado.

**12.3** - As microempresas e empresas de pequeno porte beneficiárias do regime diferenciado e favorecido da Lei Complementar nº. 123/2006, que se sagrarem vencedoras do certame e que contem com alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**12.4** - A não-regularização da documentação no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, definida no art. 86, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, assegurando-se às microempresas e empresas de pequeno porte em situação de empate o exercício do direito de preferência.



**ESTADO DA BAHIA**  
**MUNICÍPIO DE GOVERNADOR MANGABEIRA**  
Prefeitura Municipal  
Governo da Mudança

**12.5** - Na hipótese da não-contratação das microempresas e empresas de pequeno porte, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

**12.6** - Para a assinatura do contrato o adjudicatário deverá se fazer representar por:

- a) Sócio que tenha poderes de administração, apresentando o contrato social e suas alterações, além de comunicação expressa da empresa onde mencione qual o sócio que assinará o contrato;
- b) Procurador com poderes específicos.
- c) Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato da assinatura do contrato, ou recuse-se a assiná-lo, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato.
- d) O representante legal da proposta vencedora deverá assinar o contrato, dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da comunicação para tal, através de FAX ou correio eletrônico.

**12.7** - O contrato a ser firmado obedecerá a Minuta do Anexo III deste Edital.

**12.8** - A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25%(vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, com a devida atualização.

**13 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**13.1** - A despesa decorrente desta licitação correrá por conta das dotações orçamentárias:

Secretaria	Unidade Gestora	Projeto/Atividade	Elemento de despesa	de	Fonte
05	0501	2066 / 2086	33903900000	-	Saúde - 15% 14 - SUS
			339030.00		

**14 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**14.1** - O pagamento devido ao contratado será efetuado através de **transferencia bancaria, na conta da contratada**, em até 30 (trinta) dias do mês subsequente ao fornecimento, após emissão da Nota Fiscal, devidamente atestado o cumprimento da obrigação do objeto da licitação (Pregão Presencial) pela Secretaria requisitante.

**15 – REAJUSTAMENTO**

15.1- Os preços são fixos e irremovíveis pelo período de 12 meses.

15.2 - Em consonância com a Lei nº. 8.666/93 e posteriores alterações, a revisão de preços, dependerá de requerimento do interessado quando visar recompor o preço que se tornou *insuficiente*, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria administração quando colimar recompor o preço que se tornou *excessivo*.

**16 - REGIME DE EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO.**



**ESTADO DA BAHIA**  
**MUNICÍPIO DE GOVERNADOR MANGABEIRA**  
**Prefeitura Municipal**  
**Governo da Mudança**

**16.1** - A Contratante procederá ao acompanhamento e à fiscalização do cumprimento do contrato, como pactuado, na forma da Lei 8.666/93.

**17 - SANÇÃO/INADIMPLEMENTO**

**17.1** - A inexecução parcial ou total do contrato sujeitará a contratada à suspensão ou à declaração de sua inidoneidade para licitar ou contratar com o Município de Governador Mangabeira – Bahia.

**17.2** - A multa por descumprimento do contrato corresponderá a 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

**17.3** - Suspensão temporária do direito de licitar com a Prefeitura Municipal Governador Mangabeira – Bahia e com outros entes municipais;

**18 – RESCISÃO**

**18.1** - A inexecução parcial ou total do objeto da licitação ensejará a rescisão contratual, observadas, para tanto, as disposições da Seção V, Capítulo III da Lei 8.666/93.

**19 - REVOGAÇÃO/ANULAÇÃO**

**19.1** - A licitação poderá ser revogada ou anulada nos termos do artigo 49 da Lei 8.666/93, com as alterações inclusas na Lei 8.883/94.

**20 - DISPOSIÇÕES GERAIS**

**20.1** - A qualquer tempo, antes da data fixada para a apresentação das propostas, poderá o pregoeiro, se necessário, modificar o Edital, hipótese em que deverá proceder a divulgação de novo, com renovação de todos os prazos exigidos em Lei.

**20.2** - É facultado ao pregoeiro, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo Licitatório.

**20.3** - No ato da aquisição do Edital, o interessado deverá observar, cuidadosamente, se o seu exemplar está devidamente completo, acompanhado dos anexos:

**I – TERMO DE REFERÊNCIA**

**II - MODELO PROPOSTA DE PREÇOS**

**III - CREDENCIAL/PROCURAÇÃO**

**IV- MINUTA DO CONTRATO**

**V - DECLARAÇÃO DE TRATAMENTO DIFERENCIADO E ATENDIMENTO AS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

**20.4** - O pregoeiro poderá, em qualquer fase da Licitação (Pregão Presencial), suspender os trabalhos, devendo promover o registro da suspensão e a convocação dos participantes para a continuidade dos trabalhos.

**20.5** - Os encargos de natureza tributária, social e parafiscal são de exclusiva responsabilidade das empresas a serem contratadas.



**ESTADO DA BAHIA**  
**MUNICÍPIO DE GOVERNADOR MANGABEIRA**  
**Prefeitura Municipal**  
**Governo da Mudança**

**20.6** - As apresentação das propostas implica para a licitante a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor, bem como a integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições do edital, sendo responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação).

**20.7**- As informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto desta serão prestadas pela pregoeiro, de 2º a 6º feira, das 08:00 às 12:00 horas, na sede, situada Rua José Martins nº 201, Centro, Sala de Licitação, Governador Mangabeira – Bahia.

**21** - São partes indissociáveis deste Edital os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência/Projeto básico contendo a consolidação da solicitação do órgão participante – descrição e quantitativo do objeto e estimativa de preço.

Anexo II – Modelo de Proposta de Preços

Anexo III – Modelo de Procuração para a Prática de Atos Concernentes ao Certame

Anexo IV – Minuta do contrato

Anexo V – Credencial

Anexo VI – Modelo de declaração da proteção ao trabalho do menor

Anexo VII – Modelo de Declaração de Desimpedimento de Licitat

Governador Mangabeira – Bahia, 07 de março de 2018.

Luis Armando de O. C. Junior  
Pregoeiro Oficial

Parecer Jurídico:

Opinamos favoravelmente ao presente Edital por não infringir as disposições pertinentes à legislação que rege a matéria.

Gov. Mangabeira/BA.; 07/03/2018

Advogado  
Paulo Anderson N. Santana  
OAB - BA 37.118

**EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 016/2018**

12



**ESTADO DA BAHIA**  
**MUNICÍPIO DE GOVERNADOR MANGABEIRA**  
Prefeitura Municipal  
Governo da Mudança

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO**

A contratação de empresa especializada para manutenção de equipamentos médicos hospitalares e odontológicos das Unidades Básicas de Saúde do Município, conforme especificações no Edital e seus anexos.

**2. JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO:**

A realização de processo de licitação para aquisição deste objeto se justifica face ao interesse público de proporcionar melhor atendimento e saúde aos munícipes.

**3. CARACTERIZAÇÃO DO OBJETO:**

**LOTE I – EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANTIDADE
01	AUTOCLAVE	UNDS	08
02	TENSIOMÊTRO	UNDS	21
03	FOCO GINECOLÓGICO	UNDS	05
04	BALANÇA PEDIÁTRICA	UNDS	07
05	BALANÇA ADULTO	UNDS	07
06	NEBULIZADOR	UNDS	07
07	SONAR	UNDS	05
08	OTOSCÓPIO	UNDS	01
09	NAGATOSCÓPIO	UNDS	03
10	RAIO X	UNDS	02
11	DEFRIBILADOR	UNDS	01
12	MONITOR	UNDS	01
13	DESTILADOR	UNDS	01

**OBS: INCLUINDO MONITORAÇÃO BACTERIOLÓGICA.**



**ESTADO DA BAHIA**  
**MUNICÍPIO DE GOVERNADOR MANGABEIRA**  
Prefeitura Municipal  
Governo da Mudança

**LOTE II – EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS**

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDS.	VL UNIT.	VL. MENSAL	VL 12 MESES.
01	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO, MONTAGEM, DESMONTAGEM E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA (COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS) DOS EQUIPAMENTOS DOS CONSULTÓRIOS ODONTOLÓGICOS DO CENTRO E ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS (CEO) E DE TODAS AS UNIDADES DE SAÚDE DA FAMÍLIA DO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, REALIZANDO NO MÍNIMO 01 (UMA) VISITA SEMANAL EM CADA UNIDADE. SENDO QUE O TRANSPORTE É DE RESPONSABILIDADE DO TÉCNICO DA EMPRESA. PELO PERÍODO DE 12 MESES	15			

**4. DAS CONDIÇÕES E LOCAL DE ENTREGA**

A prestação dos serviços, objeto desta licitação deverão ser realizados, mediante autorização emitido pela Secretaria Municipal de Saúde nos horários de expediente: das 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 16:00 horas.

Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, correrão por conta exclusiva da licitante.

**5. MEDIDAS ACAUTELADORAS**

Consoante o Artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

**6. CONTROLE DA EXECUÇÃO**



**ESTADO DA BAHIA**  
**MUNICÍPIO DE GOVERNADOR MANGABEIRA**  
**Prefeitura Municipal**  
**Governo da Mudança**

A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração já identificado, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o Art. 70 da Lei nº 8.666/93.

O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**7. INFORMAÇÕES GERAIS**

A Prefeitura Municipal de Governador Mangabeira poderá, a qualquer momento, requerer informações a fim de comprovar a qualidade, nos termos das exigências constantes nas Normas Técnicas em vigor.

**8. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso da licitação e da contratação é aquela prevista no Edital.

Governador Mangabeira – BA, 07 de março de 2018.

\_\_\_\_\_  
Tiago Pedreira de Mendonça  
Secretario Municipal de Saúde



**ESTADO DA BAHIA**  
**MUNICÍPIO DE GOVERNADOR MANGABEIRA**  
Prefeitura Municipal  
Governo da Mudança

**EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 016/2018**

**ANEXO II**

**MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

..... de .....de.....

DADOS DA LICITAÇÃO		
PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2018.	PROCESSO Nº 2018	<b>OBJETO:</b> Contratação de empresa especializada para manutenção de equipamentos médicos hospitalares e odontológicos das Unidades Básicas de Saúde do Município, conforme especificações no Edital e seus anexos.

DADOS DA EMPRESA		
RAZÃO SOCIAL:		
CNPJ:	INSCRIÇÃO ESTADUAL:	
ENDEREÇO:		
TELEFONE:	FAX:	EMAIL:
BANCO (NOME/Nº)	AGÊNCIA Nº	CONTA CORRENTE

DADOS DO RESPONSÁVEL PARA ASSINATURA DO CONTRATO		
NOME:		
RG:	ÓRGÃO EXPEDIDOR:	CPF:

Declaramos que,

- 1) Nos preços indicados em nossa proposta estão computadas todas as despesas com o serviço, a exemplo de tributos, encargos sociais e trabalhistas, e demais custos que os compõem.
- 2) O prazo de validade de nossa proposta e de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da abertura da licitação.
- 3) O período contratual **será de 12(doze) meses**, com a entrega do objeto licitado após a assinatura do contrato;
- 4) O pagamento devido ao contratado será efetuado através de **transferencia bancaria, na conta**



**ESTADO DA BAHIA**  
**MUNICÍPIO DE GOVERNADOR MANGABEIRA**  
**Prefeitura Municipal**  
*Governo da Mudança*

**da contratada**, em até 30(trinta) dias do mês subsequente ao fornecimento, após emissão da Nota Fiscal Eletrônica e Certidões Fiscais, devidamente atestado o cumprimento da obrigação do objeto da licitação pela Secretaria requisitante.

5) Finalizando, declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

\_\_\_\_\_  
Assinatura e Carimbo CNPJ do Proponente



**ESTADO DA BAHIA**  
**MUNICÍPIO DE GOVERNADOR MANGABEIRA**  
Prefeitura Municipal  
Governo da Mudança

**EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 016/2018**

**ANEXO III**

**MODELO DE PROCURAÇÃO PARA A PRÁTICA DE ATOS CONCERNENTES AO CERTAME**

Modalidade de Licitação	Número
<b>Pregão Presencial</b>	<b>016/2018</b>

Através do presente instrumento, nomeamos e constituímos o(a) Senhor(a) ..... (nacionalidade, estado civil, profissão), portador do Registro de Identidade nº ....., expedido pela ....., devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda, sob o nº ....., residente à rua ....., nº ..... como nosso mandatário, a quem outorgamos amplos poderes para praticar todos os atos relativos ao procedimento licitatório indicado acima, conferindo-lhe poderes para:

(apresentar proposta de preços, interpor recursos e desistir deles, contra-arrazoar, assinar contratos, negociar preços e demais condições, confessar, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame etc).

Município \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

\_\_\_\_\_  
RAZÃO SOCIAL / CNPJ / NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA



**ESTADO DA BAHIA**  
**MUNICÍPIO DE GOVERNADOR MANGABEIRA**  
Prefeitura Municipal  
Governo da Mudança

**EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 016/2018**

**MINUTA DO CONTRATO**

**ANEXO IV**

**CONTRATO Nº XXXLICIT/XXXX QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE  
GOVERNADOR MANGABEIRA, E, DO OUTRO LADO, A  
EMPRESA XXXX NA FORMA ABAIXO:**

Modalidade de Licitação	Número
<b>Pregão Presencial</b>	016/2018

Por este presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, na qualidade de CONTRATANTE, a PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR MANGABEIRA, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na XXXXXXXXXXXX Governador Mangabeira – Bahia CEP – xxxxxx, nesta Cidade de Governador Mangabeira – Bahia, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ/MF sob o registro de nº-----, xxxxxxxxxxxx, aqui, neste ato representado pelo seu legítimo Prefeito Municipal, o Excelentíssimo Senhor xxxxxxxxxxxx, portador do CPF/MF nº \_\_\_\_\_ e, do outro lado, na qualidade de CONTRATADA a empresa \_\_\_\_\_ estabelecida à \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_, município de \_\_\_\_\_, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ/MF sob o registro de nº \_\_\_\_\_ doravante denominada simplesmente CONTRATADA, aqui, neste ato, legalmente representada pelo seu Sócio Administrador Senhor \_\_\_\_\_ (Estado civil), portador da Cédula de Identidade RG nº \_\_\_\_\_ expedida pela SSP/\_\_\_\_, CPF/MF nº \_\_\_\_\_, participante e vencedora do Certame Licitatório Pregão Presencial nº 0xx/20XX, julgada pela equipe de apoio ao pregoeiro em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018, Homologada pelo Exmo. Prefeito Municipal em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018. Resolvem, em comum acordo, celebrar o presente Instrumento Particular de CONTRATO de nº 0XX/20XX, que se regerá pelo disposto na Lei

**PRIMEIRA – OBJETO:**

O presente contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada para manutenção de equipamentos médicos hospitalares e odontológicos das Unidades Básicas de Saúde do Município, conforme especificações no Edital e seus anexos.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Integram e complementam o presente Termo de Contrato, para todos os fins de direito obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do Edital, bem como a proposta da CONTRATADA, anexos e pareceres que formam o procedimento licitatório.

**SEGUNDA (DO PRAZO E LOCAL DO SERVIÇO):**



**ESTADO DA BAHIA**  
**MUNICÍPIO DE GOVERNADOR MANGABEIRA**  
**Prefeitura Municipal**  
*Governo da Mudança*

A prestação dos serviços, objeto desta licitação deverão ser realizados, mediante autorização emitido pela Secretaria Municipal de Saúde nos horários de expediente: das 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 16:00 horas.

**TERCEIRA (DO VALOR):**

O valor global deste contrato é de R\$ ..... (...), considerando os preços unitários estabelecidos na cláusula primeira, correspondendo aos serviços definidos e quantidades descritas na cláusula primeira, conforme classificação final do Contratado constante na ata da sessão do pregão presencial, devidamente juntada nos autos do referido processo.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A Contratante poderá suprimir ou acrescentar o objeto do contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado, a critério exclusivo, de acordo com o disposto no art. 65, I e § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

**QUARTA (DA DESPESA):**

A despesa decorrente desta licitação correrá por conta das dotações orçamentárias:

Secretaria	Unidade Gestora	Projeto/Atividade	Elemento de despesa	de	Fonte
05	0501	2066 / 2086	33903900000	-	Saúde – 15% 14 - SUS
			339030.00		

**QUINTA (DO PAGAMENTO):**

A Contratante pagará o Contratado em até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços solicitados, apresentação e aceitação da Nota Fiscal correspondente aos itens fornecidos e de acordo com as especificações do objeto deste contrato.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O pagamento será feito através de crédito em conta corrente a ser fornecida pelo Contratado.

**SEXTA (DO PRAZO):**

O presente contrato terá vigência de 12(doze) meses, contados a partir da sua assinatura.

**SÉTIMA (DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO):**

São obrigações do Contratado:

- a) - Fornecer o produto dentro dos padrões de qualidade exigidos
- b) - Obedecer aos prazos da prestação dos serviços estipulados na cláusula Segunda;
- c) - Conduzir os trabalhos ora contratados de acordo com as Normas Técnicas aplicáveis, com estrita observância da Legislação em vigor;

**OITAVA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE):**

São obrigações da Contratante:

O **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

\_\_\_\_\_ 20



**ESTADO DA BAHIA**  
**MUNICÍPIO DE GOVERNADOR MANGABEIRA**  
**Prefeitura Municipal**  
**Governo da Mudança**

- a) Efetuar os pagamentos devidos, conforme estipulado no contrato.
- b) Verificar e aceitar as faturas emitidas pela CONTRATADA, recusando-as quando inexatas ou incorretas.

**NONA (DAS PENALIDADES):**

Ao Contratado, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, a saber:

a) Atraso injustificado na execução do serviço, compra ou obra, sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitará o contratado à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

- I) atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia; e
- II) atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia.

b) Pela inexecução total ou parcial do serviço, compra ou obra, poderão ser aplicadas ao contratado as seguintes penalidades:

- I) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; ou
- II) a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 7º da Lei Federal 10.520/02

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis. A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade do Contratado por danos causados à Contratante.

**DÉCIMA (DA RESCISÃO):**

Os casos de rescisão contratual serão regulados na forma do art. 78/79 da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

**DÉCIMA PRIMEIRA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA):**

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

**DÉCIMA SEGUNDA (DAS RESPONSABILIDADES):**

O Contratado assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas.

Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros na execução deste contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente ao Contratado.



**ESTADO DA BAHIA**  
**MUNICÍPIO DE GOVERNADOR MANGABEIRA**  
Prefeitura Municipal  
*Governo da Mudança*

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O Contratado manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidos na licitação.

**DÉCIMA TERCEIRA (DOS TRIBUTOS E DESPESAS):**

Constituirá encargo exclusivo do Contratado o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

**DÉCIMA QUARTA (DA PUBLICIDADE DO CONTRATO):**

Até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura do presente contrato, a Contratante providenciará sua publicação resumida na Imprensa Oficial, para ocorrer no prazo de vinte dias, daquela data, como condição indispensável para sua eficácia.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO:**

As partes elegem o Foro da Cidade de Governador Mangabeira - BA, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente, em 03 (três) vias iguais para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Governador Mangabeira, .... de ..... de 2018.

\_\_\_\_\_  
( Contratante )

\_\_\_\_\_  
( Contratada )

**TESTEMUNHAS:**

**NOME**  
**CPF**

**NOME**  
**CPF**



**ESTADO DA BAHIA**  
**MUNICÍPIO DE GOVERNADOR MANGABEIRA**  
Prefeitura Municipal  
*Governo da Mudança*

**EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 016/2018**

**ANEXO V**

**CREDENCIAL**

Credencio o Senhor(a) ....., (nacionalidade, estado civil, profissão), portador do Registro de Identidade nº ....., expedido pela ....., devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda, sob o nº ....., residente à rua ....., nº ..... como meu mandatário, para representar esta empresa, com poderes para praticar todos os atos necessários, relativos ao procedimento licitatório, em especial apresentar documentos, prestar declarações de qualquer teor, impugnar, recorrer, apresentar contra razões de recursos, desistir de prazos de interposição de recursos e do direito aos mesmos, a que tudo será dado como bom, firme e valioso.

Município \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

\_\_\_\_\_  
RAZÃO SOCIAL / CNPJ / NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA



**ESTADO DA BAHIA**  
**MUNICÍPIO DE GOVERNADOR MANGABEIRA**  
Prefeitura Municipal  
*Governo da Mudança*

**EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 016/2018.**

**ANEXO VI**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DA PROTEÇÃO AO TRABALHO DO MENOR**

A (nome da empresa)..... CNPJ, nº ....., com sede à ....., declara, sob as penas da lei, que em suas instalações, não há realização de trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 anos ou a realização de qualquer trabalho por menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

Município \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

\_\_\_\_\_  
RAZÃO SOCIAL / CNPJ / NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA



**ESTADO DA BAHIA**  
**MUNICÍPIO DE GOVERNADOR MANGABEIRA**  
Prefeitura Municipal  
*Governo da Mudança*

**EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 016/2018**

**ANEXO VII**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR**

Declaramos, sob pena de Lei, que a empresa .....(razão social/CNPJ) ..... não está impedida de licitar ou contratar com a Administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, abrangendo inclusive as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob controle do poder público e as fundações por ele instituídas ou mantidas.

Município \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018

\_\_\_\_\_  
RAZÃO SOCIAL / CNPJ / NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA



**ESTADO DA BAHIA**  
**MUNICÍPIO DE GOVERNADOR MANGABEIRA**  
Prefeitura Municipal  
*Governo da Mudança*

**EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 016/2018**

**ANEXO VIII**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO E ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO**

Modalidade de Licitação	Número
<b>PREGÃO PRESENCIAL</b>	<b>016/2018</b>

Declaramos sob as penas da lei, especialmente em face do quanto disposto na Lei Federal n. 8.666/93 e Lei n. 10.520/02, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação, cientes das sanções factíveis de serem aplicadas.

\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018

\_\_\_\_\_  
RAZÃO SOCIAL  
CNPJ  
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL  
E ASSINATURA

**ERRATA | AVISO DE CONTRATAÇÃO (PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2018)**



**ESTADO DA BAHIA**  
**MUNICÍPIO DE GOVERNADOR MANGABEIRA**  
**Prefeitura Municipal**  
**Governo da Mudança**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR MANGABEIRA/BA.**  
**CNPJ: 13.828.496/0001-38**

**ERRATA**  
**CONVOCAÇÃO DE LICITANTE PP 009/2018**

A **COPEL** – Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Governador Mangabeira/BA, vem através desta **ERRATA** informar que na publicação do dia 27/02/2018, **Onde-se lê:** Tem o presente o fim específico de convocar V. S<sup>a</sup>, na qualidade de Sócio e Diretor da empresa: **TRINCA ESPORTES LTDA com o CNPJ nº 02.902.969/0001-83**, situada na Rua Comandante Almiro, nº 465, 1º Andar, Sala 04, Bairro: Centro, CEP: 44.001-456, Feira de Santana – Bahia, que, nos termos do Contrato Social dessa empresa, tem poderes para obriga-la em ajuste a ser celebrado com a Prefeitura Municipal de Governador Mangabeira/Bahia, para assinar o Contrato Administrativo para aquisição de diversos materiais elétricos para a manutenção da iluminação pública municipal, já que essa empresa foi adjudicada para cumprimento do objeto do Pregão presencial de nº 003/2018. **Leia-se:** Tem o presente o fim específico de convocar V. S<sup>a</sup>, na qualidade de Sócio e Diretor da empresa: **TRINCA ESPORTES LTDA com o CNPJ nº 02.902.969/0001-83**, situada na Rua Comandante Almiro, nº 465, 1º Andar, Sala 04, Bairro: Centro, CEP: 44.001-456, Feira de Santana – Bahia, que, nos termos do Contrato Social dessa empresa, tem poderes para obriga-la em ajuste a ser celebrado com a Prefeitura Municipal de Governador Mangabeira/Bahia, para assinar o Contrato Administrativo para aquisição de material esportivo para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, da Igualdade Racial e dos Esportes do município de Governador Mangabeira – Bahia, já que essa empresa foi adjudicada para cumprimento do objeto do Pregão presencial de nº 009/2018, por ter havido erro de digitação. Luis Armando – Presidente da COPEL.

A **COPEL** – Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Governador Mangabeira/BA, vem através desta **ERRATA** informar que na publicação do dia 27/02/2018, **Onde-se lê:** Tem o presente o fim específico de convocar V. S<sup>a</sup>, na qualidade de Sócio e Diretor da empresa: **COMERCIAL LEITE DE CALÇADOS LTDA – EPP com o CNPJ nº 33.881.871/0001-10**, situada na Rua Desembargador Felinto Bastos, nº 740, Bairro: Centro, Feira de Santana – Bahia, que, nos termos do Contrato Social dessa empresa, tem poderes para obriga-la em ajuste a ser celebrado com a Prefeitura Municipal de Governador Mangabeira/Bahia, para assinar o Contrato Administrativo para aquisição de diversos materiais elétricos para a manutenção da iluminação pública municipal, já que essa empresa foi adjudicada para cumprimento do objeto do Pregão presencial de nº 003/2018. **Leia-se:** Tem o presente o fim específico de convocar V. S<sup>a</sup>, na qualidade de Sócio e Diretor da empresa: **COMERCIAL LEITE DE CALÇADOS LTDA – EPP com o CNPJ nº 33.881.871/0001-10**, situada na Rua Desembargador Felinto Bastos, nº 740, Bairro: Centro, Feira de Santana – Bahia, que, nos termos do Contrato Social dessa empresa, tem poderes para obriga-la em ajuste a ser celebrado com a Prefeitura Municipal de Governador Mangabeira/Bahia, para assinar o Contrato Administrativo para aquisição de material esportivo para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, da Igualdade Racial e dos Esportes do município de Governador Mangabeira – Bahia, já que essa empresa foi adjudicada para cumprimento do objeto do Pregão presencial de nº 009/2018.

---

Rua José Martins nº 201, Bairro Centro, CEP. 44.350-000, Governador Mangabeira – Bahia Tel/Fax:  
(75) 3638-2310 – 3638-2351 – CNPJ: 13.828.496/0001-38

**HOMOLOGAÇÃO (CARTA-CONVITE Nº 013/2018)**



**ESTADO DA BAHIA**  
**MUNICÍPIO DE GOVERNADOR MANGABEIRA**  
Prefeitura Municipal  
*governo da Mudança*

**HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO**

**CONVITE N.º 013/2018**

Processo Licitatório:	013/2018
Modalidade	Convite
Tipo de Licitação	Menor Preço
Publicação:	Quadro de Avisos da Prefeitura em 06/03/2018
Data da Sessão/Hora:	15/03/2018 – 09:00hs.
Local:	Prefeitura Municipal, situada na Rua José Martins nº 201, Centro, Governador Mangabeira – Bahia.
Objeto:	Contratação de empresa para prestação de serviços de publicações de atos oficiais em jornais de grande circulação no Estado da Bahia, Diário Oficial do Estado da Bahia e Diário Oficial da União, conforme especificações detalhadas no Edital Carta Convite n.º 013/2018.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR MANGABEIRA – ESTADO DA BAHIA,** no uso de suas atribuições legais e de acordo com as Leis Federais 10.520, de 17 de julho de 2002 e 8.666, de 21 de junho de 1993, resolve **HOMOLOGAR** o resultado dos trabalhos apresentados pela Comissão Permanente de Licitação no atendimento ao objeto do processo licitatório acima especificado.

Governador Mangabeira – Bahia, 20 de março de 2018.

**Marcelo pedreira de Mendonça**  
**Prefeito Municipal**

Rua José Martins nº 201, Bairro Centro, CEP. 44.350-000, Governador Mangabeira – Bahia  
Tel/Fax: (75) 3638-2682 – CNPJ: 13.828.496/0001-38